



- 11.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 11.11 Disponibilizar documentos físico e digital necessários para prestação de serviço.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo do contrato oriundo deste Termo de Referência será findado ao fim da realização do exame e entrega de resultado e certificado.

12.2 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade dos serviços caso for conveniente.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento das despesas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres será efetuado à contratada em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.

13.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

13.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

14. DAS PENALIDADES

Considera-se infração administrativa cometida pela CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021:

14.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.3 Fraudar na execução do contrato;

14.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5 Cometer fraude fiscal;

14.6 Não mantiver a proposta;





14.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.7.2 Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

14.7.2.1 A multa por não cumprimento do objeto descrito, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor;

14.7.2.2 Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento;

14.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.9 Impedimento de licitar e contratar com a União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.11.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.11.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.11.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.12 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da PREVICÁCERES, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 162 da Lei n.º 14.133/2021;

14.13 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

14.14 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 424A-C331-CD12-E038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINA MITIE SARAN (CPF 292.XXX.XXX-00) em 20/06/2024 09:20:40 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON MASSAHIRO KISHI (CPF 299.XXX.XXX-34) em 20/06/2024 12:06:16 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/424A-C331-CD12-E038>